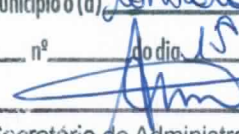




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO

CERTIFICO que na data <u>15/05/17</u>
foi publicado no Placar Oficial (<u>X</u> Sim) (<u>X</u> Não)
deste Município o (a) <u>Contrato 184/17</u>
de _____ nº _____ do dia <u>15/05/17</u>

Secretário de Administração

Instrumento de Contrato nº 184 / 2017

Instrumento de contrato que firmam as partes adiante contratada e bem representada com vistas à locação de uma Centro Esportivo denominado CT DO ALÍRIO para fins de serviço público, o que fazem nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AS PARTES

LOCADOR: Alirio Francisco da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 041.576.561-72 e C.I.RG nº 47855-SSP/GO.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ do MF sob nº 01.179.647/0001-95, sediado administrativamente na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100, Setor Central, por seu representante legal, Prefeito JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Servidor Público Federal Aposentado, inscrito no CPF do MF sob nº 135.240.1110-87, residente e domiciliado em Piracanjuba-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS LEGAIS

Este contrato é firmado mediante prévio reconhecimento de necessidade, conveniência e dispensa de licitação conforme Decreto nº 241, de 24 de maio de 2017, se rege pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelas regras que lhe forem aplicáveis previstas na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245, de 18.10.1991) e no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2003).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Por força deste contrato, o LOCADOR dá em locação à Prefeitura, para sediar os projetos de Escolinha de iniciação esportiva para crianças de 5 a 15 anos; realização dos Campeonatos Municipais, Copa Sênior; Copa Máster e Copa Rural, a praça de Esportes de seu domínio, denominada CT DO ALÍRIO, localizada na Rua Tiradentes nº 17, Conjunto Cláudia, com área total de 7.480,00 m², contendo u campo de futebol gramado 110x68 m.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL

Fica ajustado o valor do aluguel mensal em R\$700,00 (setecentos reais) e global a partir de 11 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017 em R\$7.443,34 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) a ser pago em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira no ato de assinatura deste contrato do valor de R\$2.543,34 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao período de 11/02 a 31 de maio e R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) em 8 (oito) parcelas iguais de R\$700,00 (setecentos reais), a vencer todo último dia útil de cada mês.

SUBCLÁUSULA 1ª. – COBRANÇA e TOLERÂNCIA.





ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

O LOCATÁRIO pagará os alugueres nas datas de vencimento ao LOCADOR, sendo lícito a este solicitar o pagamento na Tesouraria da Prefeitura.

Qualquer recebimento fora do prazo e condições fixadas neste contrato será havido como mera liberalidade e não induz a novação dos itens estipulados.

SUBCLÁUSULA 2ª – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS e IPTU

Compete a LOCATÁRIO pagar as taxas de serviços públicos devidas, tarifas de energia elétrica, água e telefonia.

Compete ao LOCADOR quitar o IPTU, ficando bem entendido que essa locação não dá direito à remissão de impostos e taxas municipais incidentes sobre a propriedade.

SUBLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato provirão das receitas próprias do Município, à contra da seguinte consignação orçamentária:

22.12.27.812.2707.2018.3.3.90.36.f.0348-Secretaria de Esportes

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

É de trezentos e vinte e três (323) dias corridos o prazo de vigência deste contrato, vigorando de pleno direito a partir da data de sua assinatura com eficácia obrigacional e de direito no dia 11 de fevereiro e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2017.

O término de sua vigência poderá ser antecipado havendo interesse público, mediante comunicação motivada dirigida pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO com antecedência de 30 dias da data que se deseja rescindir.

Sua vigência poderá ser prorrogada, também mediante prévia comunicação escrita dirigida pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, caso haja interesse público, mantidas as condições pré-estabelecidas, admitindo-se atualização monetária do preço com base em índice oficial aplicável, mediante negociação.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURO CONTRA INCÊNDIO

O LOCADOR, caso queira, contratará seguro contra incêndio, ficando ao seu cargo o pagamento das apólices e descrição dos bens segurados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO.

O imóvel será utilizado pelo LOCATÁRIO para funcionamento de serviços esportivos da Secretaria de Esportes e todas as atividades de competência daquela Secretaria no âmbito de recreação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – RECLAMAÇÕES.

O LOCATÁRIO terá prazo de quinze (15) dias corridos para apresentar reclamação **escrita contra defeitos**, irregularidades, mau funcionamento ou situações conflitantes às da Vistoria, salvo motivo de força maior devidamente justificado, quanto a possíveis defeitos ocultos.

CLÁUSULA OITAVA – CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO PRÉDIO.

O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel com suas instalações na forma como se encontra descrito no LAUDO DE AVALIAÇÃO e RELATÓRIO DE VISTORIA elaborados pela Comissão de Avaliação designada oficialmente para esse fim, a respeito do qual declara o LOCADOR ter tomado conhecimento e com ele concordar.

Wilson



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

De comum acordo pactuam a devolução do imóvel locado nas mesmas condições em que é recebido, ao final da locação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS

O LOCATÓRIO concorda, desde já, com possíveis adaptações e melhorias no CT, desde que não o desfigure.

Modificação ou acréscimo a ser realizada, que altere sua funcionalidade, só poderá ser executada mediante autorização expressa do LOCADOR e depois de executada incorporará ao imóvel sem direito de retenção por benfeitoria ao final.

Caso a modificação ou acréscimo seja obra necessária ao regular funcionamento do TC, desde já fica autorizada pelo LOCADOR e seu custo será considerado como parte de pagamento de alugueres.

SUBCLAUSULA ÚNICA – COLOCAÇÃO DE PLACAS

É facultado ao LOCATÁRIO colocar placa de identificação dos serviços públicos na entrada e laterais do imóvel, de modo que não cause dano ao mesmo e nem à segurança das pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA.

O LOCADOR, por si, ou por procurador credenciado, poderá a qualquer tempo vistoriar o imóvel ora locado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO.

SUBCLAUSULA 1ª – REPAROS FINAIS

Quando da efetiva ENTREGA do CT, verificando o LOCADOR que o LOCATÁRIO não procedeu aos reparos de estragos que deram causa, poderá realizar os serviços necessários e cobrá-los do LOCATÁRIO, administrativamente ou em Juízo, na forma da Lei.

SUBCLAUSULA 2ª. – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

O LOCATÁRIO se obriga pela conservação do CT locado, recebido em perfeito estado de conservação, asseio e funcionalidade, mantendo-o em absolutas condições de higiene e limpeza até sua entrega e inclusive não permitindo a perfuração no gramado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo, por iniciativa de qualquer das partes ou por ato unilateral, nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações ou judicialmente, com base na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245, de 18.10.1991, art. 53) ou no artigo 570 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2003).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

As partes pactuantes se obrigam mutuamente respeitar o presente instrumento como está redigido, sendo que no caso de infração contratual, sem prejuízo da exigência por perdas e danos, a parte infratora responderá por multa contratual de 2% (dois por cento) do valor total pactuado, independentemente de honorários advocatícios e custas processuais, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro desta Comarca para dirimência de quaisquer pendências que eventualmente venham a se originar deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – SUCESSÃO DAS OBRIGAÇÕES

Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 – Centro, CEP 75.640-000 Piracanjuba/GO
Fone: (64)3405-4045 / 4046 / FAX: (64) 3405-4015



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores e/ou herdeiros, ao fiel cumprimento deste contrato, tal qual se acha redigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE.

Fica pactuada a possibilidade de reajuste do preço no final da vigência prevista para este contrato, mediante aplicação de índice de mensuração inflacionária legalmente admitido para locações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO.

No caso de incêndio ou outro dano decorrente de caso fortuito ou de força maior, que impeça o uso do imóvel locado, total ou parcialmente ou que importe em obra por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou ainda por desapropriação, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial e sem direito a indenização por qualquer das partes.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em conjunto, na presença das testemunhas instrumentárias ao final também assinadas, para surtir os efeitos de direito.

Piracanjuba, 15 de maio de 2017.

Alirio Francisco da Silva

ALIRIO FRANCISCO DA SILVA
LOCADOR

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
LOCATÁRIO
Prefeito Municipal

1ª TESTEMUNHA:

NOME:

Oprielle Leuante da Silva

CPF 036.360.741-28

2ª TESTEMUNHA:

NOME:

[Signature]

CPF 058.921.911-12